



www.LeisMunicipais.com.br

versão compilada, com alterações até o dia 02/02/1999

LEI Nº 3599, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1996.

ESTABELECE NORMAS PARA A OBTENÇÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, PARA A REALIZAÇÃO DE FEIRAS E FEIRÕES NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, ONDE OCORRAM COMERCIALIZAÇÃO DIRETA NO ATACADO OU VAREJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º As empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços, sediadas em outros municípios, para a realização de Feiras e Feirões no território do Município de Botucatu, ocorrendo comercialização direta no atacado ou varejo, ou ainda prestação de serviços direta ao usuário final, deverão solicitar Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, para a realização do evento.

Art. 2º O promotor de evento deverá fazer solicitação por escrito, mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e no máximo de 70 (setenta) dias antes de sua realização.

Art. 3º As instalações para a realização do evento deverão estar concluídas pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes do seu início, para que possam ser vistoriados pelos órgãos técnicos e fiscais do Município.

Art. 4º As empresas mencionadas no "caput" do artigo 1º, para a solicitação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Requerimento solicitando o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, constando Razão Social, Ramo de Atividade completo, endereço onde pretende instalar-se e o período que permanecerá em atividade;
- II - autorização para uso de solo, expedida pela Secretaria de Planejamento e Obras; (Redação dada pela Lei nº **3870/1999**)
- III - Contrato social ou firma individual devidamente registrado e prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas e no cadastro geral de contribuintes; (Redação dada pela Lei nº **3870/1999**)
- IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (Redação dada pela Lei nº **3870/1999**)
- V - Relação dos Expositores, especificando nominalmente os números da Inscrição Estadual e do Cadastro Geral de Contribuintes - C.G.C.;
- VI - Certidões negativas, da sede:

- a) negativa de protestos dos últimos 05 (cinco) anos;
- b) negativa dos Cartórios Cíveis e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos;
- c) negativa do Cartório Distribuidor da Justiça Federal;
- d) negativa de Violação dos Direitos do Consumidor - Procon. (Redação dada pela Lei nº **3870/1999**)

VII - Alvará Sanitário Municipal em caso de industrialização ou comercialização de gêneros alimentícios, que dependam de inspeção sanitária para serem colocados em consumo geral;

VIII - Projeto de Construção aprovado e Habite-se, relativos ao prédio onde pretende instalar-se;

IX - Autorização do Proprietário do imóvel constando o período de utilização, ou Contrato de Locação, ou ainda, escritura do imóvel comprovando a propriedade devidamente registrada em Cartório;

X - Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

XI - Laudos de vistoria civil e elétrica com as respectivas A.R.T. (Redação dada pela Lei nº **3870/1999**)

XII - Guia de Recolhimento das Taxas de Poder de Polícia incidentes;

XIII - Comprovante de Comunicação da realização do evento feita a Sub- Delegacia do Trabalho, Delegacia da Receita Estadual, delegacia de Defesa do Consumidor - PROCON;

XIV - Cópia da carta que oferece aos comerciantes locais, através do Sindicato do Comércio Varejista de Botucatu, 50% (cinquenta por cento) da quantidade de compartimentos destinados ao evento, em condições de igualdade quanto a valores e espaço, anexando a respectiva resposta com prazo de 30 (trinta) dias para manifestação, antes do evento. (Redação dada pela Lei nº **3870/1999**)

XV - Todos os organizadores, promotores e participantes do evento ficam sujeitos ao cumprimento do disposto nos incisos III, IV e VI, deste artigo. (Redação dada pela Lei nº **3870/1999**)

Art. 5º Todos os documentos exigidos no presente projeto, poderão ser apresentados através de fotocópias, desde que devidamente autenticadas.

Art. 6º O prazo de duração dos eventos de que trata a presente Lei não poderá ser superior a 06 (seis) dias, cujas realizações ocorrerão sempre no período de 20 a 30 de cada mês e obedecerão os horários estabelecidos no inciso II, do artigo 3º, da Lei nº **3433**, de 08 de agosto de 1995. (Redação dada pela Lei nº **3870/1999**)

Parágrafo Único - Os eventos não poderão ser realizados durante os meses de maio e dezembro. (Redação acrescida pela Lei nº **3870/1999**)

Art. 7º A taxa de licença para localização e fiscalização do funcionamento será cobrado por dia com base no valor vigente da data do evento, de cada expositor. O recolhimento deverá ser feito no ato da retirada dos respectivos alvarás.

Art. 8º Quando da realização do evento, não poderá haver no mesmo espaço mistura de atividades, pois deverá ser obedecido o que estabelece as normas do feirão, sendo que os produtos devam ser compatíveis, ou seja: roupa/roupa, flor/flor, doce/doce, sorvete/sorvete, não podendo ser intercalados os boxes como: roupa/doce, sorvete/doce, flor/roupa, etc.

Art. 9º Durante a realização do evento fica terminantemente proibida a venda de bebida alcoólica no recinto, sendo também proibida a venda de churrasco dentro do recinto do feirão.

Art. 10 A cassação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, ocorrerá desde que haja descumprimento da legislação

Municipal em vigor, em todos os aspectos possíveis e será efetuado por despacho do Prefeito Municipal, em processo administrativo devidamente fundamentado.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 06 de dezembro de 1996.

ENGº ANTONIO JAMIL CURY
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data.

RABIB NEDER
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/03/2015

El presente documento tiene como finalidad informar a los interesados sobre el procedimiento de acceso a la información pública y el derecho de protección de datos.

Este documento se encuentra disponible en el sitio web de la Oficina de la Ley de Protección de Datos.

Fecha de actualización: 11/11/2012

PROCESO DE ACCESO A LA INFORMACIÓN PÚBLICA

PROCESO DE ACCESO A LA INFORMACIÓN PÚBLICA

El presente documento tiene como finalidad informar a los interesados sobre el procedimiento de acceso a la información pública y el derecho de protección de datos.

PROCESO DE ACCESO A LA INFORMACIÓN PÚBLICA

El presente documento tiene como finalidad informar a los interesados sobre el procedimiento de acceso a la información pública y el derecho de protección de datos.

Nota: Este texto no constituye un contrato ni tiene efecto.

Data de inserción al sistema de información pública: 11/11/2012